



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.684/88 - Reautuado em 06-04-94  
INTERESSADA : Faculdade de Ciências e Letras de  
Fernandópolis  
ASSUNTO : Regimento/ Consulta sobre estágio em  
O.S.P.B. no Curso de História  
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano  
PARECER CEE Nº 534/94 - CETG - APROVADO EM 28-09-94

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis, tendo em vista a revogação do Decreto-Lei nº 869/69, consulta este Conselho sobre o procedimento que deve ser adotado no estágio realizado pelos alunos do Curso de História, que devem cumprir parte de sua carga horária na disciplina de O.S.P.B.

**1.2 APRECIACÃO**

Este é um procedimento de exclusivo interesse interno da Faculdade, pois o mesmo tem relação com o Registro Profissional de Professor, o qual é expedido pelo Ministério da Educação e do Desporto por intermédio de suas Delegacias Regionais. Se a Instituição achar importante a obtenção de registro nessa disciplina, a estrutura curricular deve ser mantida em relação a disciplina Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado. Entretanto, se achar que não tem mais sentido seus alunos receberem Registro Profissional do MEC em O.S.P.B., deverá encaminhar ao CEE reestruturação de sua grade curricular, retirando a



PROCESSO CEE Nº 1.684/88

PARECER CEE Nº 534/94

carga horária de estágio da mesma e distribuindo-a por outras nas quais o Licenciado poderá fazer solicitação do mesmo para lecionar.

## 2. CONCLUSÃO

Responda-se à Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 30 de maio de 1994.

a) *Cons. Nicolau Tortamano*

*Relator*

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, João Cardoso Palma Filho, Henrique Gamba e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1994.

a) *Cons. Nicolau Tortamano*

*Presidente - CETG*



PROCESSO CEE Nº 1.684/88

PARECER CEE Nº 534/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de setembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente